



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO Nº 249/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021

ADESÃO Nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, e, de outro lado, a empresa **REDE INFOVIAS DE COMUNICACAO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.204.502/0001-20, com sede na Rua VEREADOR JOSE ABREU TICO, n.º 94, Campo Belo, CEP: 35738-000, Município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por, **Andre Mendes da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 040.139.716-58 e da Carteira de Identidade nº. MG-11.040.129, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de computadores decorrente da Adesão 006/2021 à Ata de Registro de Preços nº 052/2021, do Processo nº 027/2021, Pregão Presencial n.º 009/2021, instaurado pelo Município de Alfenas/MG, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a "aquisição de materiais de informática, consumo e permente para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Jaboticatubas/MG", conforme especificado a seguir e nas condições ora estabelecidas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	170	unid	COMPUTADOR 2021 Processador: Mínimo 4 (quatro núcleos)/ 4 (quatro) threads, velocidade mínima de 3.0Ghz, com cache mínimo de 6MB, com tecnologia TURBO BOOST, velocidade de barramento no mínimo de 8GT/s DMI3. Placa Mãe: Suporte para socket 1151, mínimo de 3 slots, sendo: 1 x PCIe 3.0 x16, 2 x PCIe 2.0 x1. Com no mínimo 2 slots para memória DDR4 de no mínimo 2133Mhz. Vídeo, Som, Rede onboard, tecnologia TURBO BOOST, 4 portas USB 3.1 Gen 1 e 6 portas USB 2.0/ 1.1. Hard Disk: Interface SATA 3.0 (6GB/s) compatível com versão anterior SATA Ver. 2.0 (3GB/s), tecnologia SSD com tamanho mínimo 240GB de armazenamento, com leitura de até 500MB/s e gravação de até 350MB/s. Memória: Tipo DDR4 de no mínimo	3.500,00	595.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			4GB, com velocidade mínima de 2113Mhz, voltagem de 1.2V e latência SPD de 15-15-15-36. Gabinete: 4 baías, na cor preta, com USB e áudio frontais e Gravador de DVD e Fonte ATX de no mínimo 250w reais. Monitor: Tela WideScreen LCD ou LED, com no mínimo 18,5". Brilho: mínimo 250 cd/m². Resolução Mnima: 1366 x 768. Tempo de Resposta: Mínimo 5 ms. Teclado: Padrão ABNT2, USB. Mouse: Óptico, com 3 botões e Scrool, USB Caixas de Som: Alimentação USB, na cor preta Placa de Rede Wireless (s/ Fio): Sim, com conexão para PCI Express x1		
--	--	--	--	--	--

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do Processo nº 027/2021, do Município de Alfenas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no edital (Especificação do objeto), no Município de Jaboticatubas/MG, no local indicado na ordem de fornecimento.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

2.3. Os equipamentos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta apresentada e Contrato de Fornecimento a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.4. O(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s) dos equipamentos ocorrer na forma prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, eventual(is) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) porventura detectada(s).

2.5. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega de todos os materiais licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da ata de registro de preços e do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, na própria ata de registro de preços e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto do presente contrato de fornecimento em desacordo com o previsto no Edital, na proposta apresentada, na Ata de Contrato.

2.8. Constatada(s) irregularidade(s) nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:

2.8.1. Se disser respeito à especificação/qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a Ata Contrato e o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituições, a CONTRATADA deverá(ão) fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, na Ata de Contrato de Fornecimento, mantido o preço inicialmente contratado, reservando-se, ainda, o direito da Administração Pública de remeter o(s) produto(s) rejeitado(s) à CONTRATADA.

2.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação a ser expedida, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital, na Ata de Contrato de Fornecimento, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9. O recebimento definitivo somente se dará, pós comprovação da entrega de todos os equipamentos licitados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

2.10. Caso a CONTRATADA não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, o presente contrato será rescindido, convocando-se o(s) licitante(s) remanescente(s) da Ata de Contrato, observada a ordem de classificação para retirada.

2.11. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho decorrente deste contrato somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e desde que devidamente fundamentada.

2.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou correio eletrônico, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

2.13. A CONTRATADA, quando do recebimento da ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e o horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

2.14. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante para que seja anexada ao processo de administração da ata de registro de preços e contrato de fornecimento.

2.15. Por se tratar de contratação decorrente de Ata não é possível qualquer acréscimo de quantitativo, sendo admitida apenas a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, nos termos legais, para consumo do saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.16. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto consignado no Edital, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato, devendo os equipamentos serem entregues, de forma única, no Município de Jaboticatubas/MG, sem ônus para o Município, ficando, ainda obrigada a aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente contratação.

2.17. Os equipamentos deverão ser fornecidos verificando-se os aspectos de qualidade e identidade, devendo dispor na embalagem, de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do equipamento, procedência, número de referência, código e modelo.

2.18. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos equipamentos, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para recebimento e conferência dos equipamentos.

2.19. A CONTRATADA se compromete a realizar as entregas dos equipamentos mesmo em caso de greve ou paralisação, seja de que natureza for.

2.20. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2021.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), a ser pago à CONTRATADA, de acordo com o fornecimento efetuado.

4.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela CONTRATADA, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências reclamadas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a CONTRATADA apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou em anexo ou, ainda na Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

4.5. O CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas oriundas do fornecimento que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4.6. No caso de expirar(em) o(s) prazo(s) de validade das certidões apresentada(s) pela(s) CONTRATADA até a data do pagamento, deverá a mesma providenciar a atualização desta(s).

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tiver sido imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração da proposta ou reajustamento do valor devido.

4.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus, seja de que natureza forem.

4.9. O atraso na apresentação por parte da CONTRATADA da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido ao CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

02130030.1236101881.243.1243.4.4.90.52.00.1.01 - FUNDAMENTAL

02130030.1236501901.244.1244.4.4.90.52.00.1.01 - INFANTIL

02130030.1236702521.085.1085.4.4.90.52.00.1.01 - ESPECIAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos.

b) Expedir, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

6.2. DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

c) Substituir, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) Entregar os equipamentos no local indicando na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos fornecimentos por ela já realizados e aprovados.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

8.3. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, o CONTRATANTE, deverá, previamente, notificar por escrito a CONTRATADA, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.6. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos equipamentos e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

9.2. Cabe ao executor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais, editalícia e da ata de registro de preços;
- b) certificar o fornecimento realizado, encaminhando cópia desta certificação à secretaria requisitante para ser apensado ao contrato;
- c) pronunciar-se, por escrito e em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação do contrato antes da sua extinção para, se for o caso, ser promovido o respectivo aditamento ou a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar, por escrito, a CONTRATADA para efetuar os reparos/refazimentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando ela deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, encaminhando cópia da referida notificação para a secretaria requisitante para ser anexada ao contrato;
- g) exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pelo fornecimento;

9.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informada.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento realizado se o mesmo for considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados no Edital de Licitação, na proposta apresentada, na ata de registro de preços e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do do Processo nº 027/2021, Pregão Presencial nº 009/2021 regendo-se este contrato pelo disposto nas suas cláusulas, nos Decreto Municipal nº 017/2020 e alterações posteriores, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Jaboticatubas/MG, 28 de dezembro de 2021.

Eneimar Adriano Marques
Prefeito municipal
Prefeitura de Jaboticatubas/MG
CONTRATANTE

REDE INFOVIAS DE COMUNICACAO LTDA ME
Representante: Andre Mendes da Silva
CPF: 040.139.716-58
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N°

CPF N°